



PROJETO DE LEI Nº /2025.

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da População em Situação de Rua do Município de Cajazeiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cajazeiras faz saber que aprovou o presente Projeto de Lei e DECRETA:

Art. 1º – Da Criação

Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da População em Situação de Rua de Cajazeiras (CMDPSR), órgão de natureza consultiva, deliberativa, propositiva e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – Dos Objetivos

O CMDPSR tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da população em situação de rua, com os seguintes objetivos:

- I – Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar políticas públicas intersetoriais voltadas à população em situação de rua, assegurando o respeito à dignidade e aos direitos humanos;
- II – Promover a articulação entre poder público, sociedade civil e a própria população em situação de rua, visando a construção coletiva de ações de inclusão social e cidadania;
- III – Monitorar a aplicação de recursos públicos destinados às políticas e serviços voltados a essa população;
- IV – Garantir espaços de escuta e participação direta da população em situação de rua nas discussões e decisões sobre as políticas públicas que lhes dizem respeito.

Art. 3º – Da Composição

O CMDPSR será composto por 8 membros titulares e respectivos suplentes, com paridade entre poder público e sociedade civil, assegurando a seguinte composição:

I – 50% de representantes do poder público, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres;

II – 50% de representantes da sociedade civil, sendo:

- a) Organizações da sociedade civil que atuem com a população em situação de rua;



- b) Movimentos sociais e fóruns locais;
- c) Pessoas em situação de rua ou com histórico de vivência nas ruas.

Parágrafo único: O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 4º – Das Competências

Compete ao CMDPSR:

- I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II – Acompanhar a execução das políticas públicas voltadas à população em situação de rua no município;
- III – Propor diretrizes para os Planos Municipais de Assistência Social e outras políticas intersetoriais;
- IV – Emitir pareceres, recomendações e denúncias em casos de violação de direitos;
- V – Promover campanhas educativas, ações de mobilização social e atividades de combate ao estigma, preconceito e violência contra essa população.

Art. 5º – Do Funcionamento

O CMDPSR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da presidência ou de um terço de seus membros.

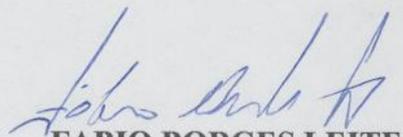
§1º A participação no Conselho é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

§2º O poder público deverá garantir condições técnicas, estruturais e logísticas para o funcionamento do CMDPSR.

Art. 6º – Das Disposições Finais

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, EM 21 DE JULHO DE 2025.


FABIO BORGES LEITE
VEREADOR (PP)



JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da População em Situação de Rua de Cajazeiras responde a uma demanda urgente e inadiável diante do crescimento visível e preocupante dessa população no município.

Cajazeiras, com mais de 60 mil habitantes, vem enfrentando o aumento no número de pessoas em situação de rua, reflexo de uma conjuntura nacional marcada pela precarização das políticas públicas, o agravamento das desigualdades sociais, o desemprego, a crise habitacional e o desmonte de serviços essenciais.

Além disso, a posição geográfica estratégica de Cajazeiras – localizada na região do alto sertão paraibano e fazendo divisa com os estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco – reforça seu caráter de cidade fronteira e ponto de passagem e permanência de muitos sujeitos em vulnerabilidade extrema, o que exige uma resposta política articulada, estruturada e intersetorial.

A criação do Conselho Municipal visa justamente institucionalizar a escuta, a participação e o controle social sobre as políticas públicas voltadas a essa população, conforme preconiza a Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009). O Conselho permitirá monitorar ações, propor caminhos, garantir a presença dos sujeitos de direito nos espaços de decisão e contribuir para a construção de uma cidade mais justa, humana e solidária.

Portanto, este projeto de lei não apenas atende a um imperativo legal e ético, mas se alinha ao espírito democrático e aos princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), promovendo a dignidade da pessoa humana e o respeito à diversidade de trajetórias de vida.